



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI Nº 7.079, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**REGULAMENTA O PROGRAMA ITAJAÍ ATIVO.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS, METAS E MODALIDADES**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Programa Itajaí Ativo, com a definição de conceitos, metas e atribuições, bem como a concessão de indenização por utilização de veículo particular aos servidores, profissionais de educação física, que atendam a população por meio do Programa Itajaí Ativo.

##### **Seção II**

##### **Dos Princípios**

**Art. 2º** O Programa Itajaí Ativo constitui-se numa iniciativa do Município de Itajaí, pautada em princípios gerais da promoção da saúde, contribuindo para democratizar o acesso à prática de atividade física de maneira orientada à população.

Parágrafo único. O Programa Itajaí Ativo terá por base os seguintes princípios:

- I - a promoção da saúde pública consistente em políticas, planos e ações voltadas para evitar que as pessoas se exponham a fatores condicionantes e determinantes de doenças;
- II - ensinar a população a cuidar de sua saúde;
- III - incentivar condutas adequadas à melhoria da qualidade de vida;
- IV - estimular o aperfeiçoamento, as condições dignas de trabalho e a atualização;
- V - valorizar o desempenho, a qualificação e o conhecimento;
- VI - reconhecer os profissionais que realizam suas atividades promovendo bem-estar e saúde aos munícipes de Itajaí, em locais longínquos, podendo atender até mesmo aqueles que vivem na região periférica do Município.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### Seção III

##### Da Finalidade Precípua do Programa Itajaí Ativo

**Art. 3º** O Programa Itajaí Ativo visa ter acesso direto à população para repassar informações educacionais de saúde, vislumbrando sua atuação da seguinte maneira:

- I - promover a saúde aos moradores de Itajaí por meio das esferas do lazer, principalmente a pratica corporal orientada por profissionais de educação física;
- II - desenvolvimento de atividades em vários âmbitos municipais;
- III - ampliação do número de beneficiados;
- IV - maior amplitude de abrangência de desenvolvimento de atividades;
- V - aumento de práticas esportivas;
- VI - intersetorialidade, propondo autonomia aos participantes;
- VII - estimular o uso de áreas públicas e academias ao ar livre;
- VIII - desenvolver a capacitação contínua aos profissionais responsáveis pelo programa;
- IX - propiciar ambiente saudável de modo a oportunizar interação social;
- X - auxiliar na redução e prevenção de doenças crônicas degenerativas;
- XI - proporcionar atividades de lazer aos participantes;
- XII - promover eventos de mobilização social;
- XIII - garantir a aderência do público a alguma prática corporal vinculada a lazer e promoção de saúde, reivindicação social e cidadania;
- XIV - melhorar a capacidade física dos participantes.

Parágrafo único. Possui direito participativo todo e qualquer indivíduo residente em Itajaí de todas as faixas etárias, sendo que menores de 18 (dezoito) anos deverão ser acompanhados por um responsável, em atividades específicas.

#### Seção IV

##### Das Metas

**Art. 4º** Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se as seguintes metas:

- I - realizar atividades de práticas corporais e atividade física, tais como, caminhada, coordenação motora, fortalecimento e alongamento;
- II - realizar atendimento nas academias ao ar livre;
- III - realizar ginástica laboral;
- IV - realizar visitas domiciliares para participantes faltosos ou pessoas com potencial para iniciar atividades;
- V - realizar atividades de educação em saúde regularmente;
- VI - garantir funcionamento do programa de segunda-feira à sexta-feira, incluindo dias de chuva;
- VII - garantir 70% (setenta por cento) de frequência nas atividades;
- VIII - assegurar 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta) atendimentos/mês, somadas todas as unidades;
- IX - atuar em parceria com a academia da saúde;
- X - atender jovens, adultos, idosos e deficientes físicos.

#### Seção V

##### Das Técnicas Aplicadas no Programa Itajaí Ativo



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 5º** As técnicas aplicadas, cientificamente comprovadas, incluem: atividades físicas, atividades anaeróbias, exercícios de flexibilidade e atividades recreativas e de lazer.

Parágrafo único. A realização das atividades somente será possível, mediante o cumprimento das seguintes premissas:

- I - disponibilidade de estrutura física para o desenvolvimento das atividades e materiais esportivos;
- II - disponibilidade de no mínimo 08 (oito) profissionais de educação física com carga horária de 40 (quarenta) horas;
- III - método pedagógico direcionado ao público participante.

#### **Seção VI**

#### **Das Modalidades exercidas**

**Art. 6º** Dentro do cronograma de atividades exercidas no Programa Itajaí Ativo serão exercitadas as seguintes modalidades:

- I - pilates;
- II - treinamento funcional;
- III - práticas corporais nos bairros;
- IV - vôlei adaptado;
- V - passeios e viagens turísticas, incluindo trilhas e ciclismo;
- VI - educação em saúde;
- VII - eventos culturais e temáticos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

#### **Seção I**

#### **Da Estrutura Organizacional do Programa Itajaí Ativo**

**Art. 7º** A estrutura organizacional do Programa Itajaí Ativo compreende no mínimo 08 (oito) profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

§1º A coordenação do Programa Itajaí Ativo ficará sob responsabilidade da Diretoria de Desporto e Lazer Comunitário da Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

§2º As atribuições serão exercidas pelos profissionais dentro das unidades específicas ou núcleos do Programa Itajaí Ativo enquanto perdurar o desenvolvimento do mesmo, devendo contribuir para uma melhoria nos pólos, visando sempre o interesse público da população itajaiense.

§3º Para efeitos desta Lei, consideram-se profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer aqueles profissionais que realizaram concurso público específico para atuarem nesta Fundação.



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**Art. 8º** Constitui-se atribuição dos profissionais de educação física do Programa Itajaí Ativo promover a saúde e o bem-estar da população itajaiense, exercendo suas atividades nos locais determinados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade dos núcleos, conforme determinação.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas funções, os profissionais de educação física que atuarem no Programa Itajaí Ativo perceberão a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de provimento efetivo, com valor estipulado em legislação vigente, acrescido das vantagens pecuniárias, quando for o caso, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

#### Seção II

##### Da Indenização Pela Utilização de Veículo Particular

**Art. 9º** Fica instituída, por meio desta Lei, indenização por utilização de veículo particular a 08 (oito) servidores, profissionais de educação física, que utilizam veículo próprio para se deslocar visando o atendimento da população, por meio do Programa Itajaí Ativo, para qualquer localidade a ser atendida no território do Município de Itajaí, no valor correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município - UFM por mês.

§1º A verba destinada à indenização por utilização de veículo particular será revertida em favor do profissional que laborar em veículo próprio, com finalidade indenizatória, a fim de arcar com possíveis despesas com combustível, seguro do veículo, manutenção do veículo, bem como possíveis sinistros que vierem a ocorrer em decorrência da prestação de serviços dentro do Programa Itajaí Ativo.

§2º Para o recebimento da indenização por utilização de veículo particular é necessário que o servidor possua veículo próprio utilizando-o para realizar o deslocamento necessário para atendimento do Programa Itajaí Ativo.

§3º É obrigatório aos profissionais de educação física que perceberão a indenização por utilização de veículo particular realizar a contratação de seguro do veículo particular destinado à prestação de serviços no Programa Itajaí Ativo, seja automóvel ou motocicleta, não podendo reclamar quaisquer sinistros da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, bem como do Município de Itajaí, uma vez que o recebimento de verba destinada ao auxílio pelo deslocamento possui finalidade compensatória de eventuais prejuízos.

#### Seção III

##### Dos Recursos Mantenedores

**Art. 10.** O Programa Itajaí Ativo será desenvolvido por meio de recursos oriundos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, com rubrica orçamentária específica, de tal sorte a obter uma melhor projeção na qualidade do atendimento, visando o interesse público da comunidade itajaiense.

#### Seção IV

##### Das Disposições Finais

**Art. 11.** Poderão participar do programa todos os profissionais de educação física ocupantes de cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, entretanto, só farão jus ao recebimento da verba indenizatória pela utilização de veículo particular 08 (oito) servidores que poderão atuar com seus veículos próprios.



---

# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de novembro de 2019.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município